

Código Penal

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Hipóteses em que aborto não é crime

3ª) Interrupção da gravidez de feto anencéfalo (anencefalia)

Na ADPF 54/DF, o STF decidiu que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta atípica.

Fundamentos:

- 1) De acordo com o Conselho Federal de Medicina, o anencéfalo é um natimorto cerebral, portanto é um feto inviável. Nesse entendimento, o anencéfalo não possui vida humana – perspectiva do feto.
- 2) Dignidade da pessoa humana – perspectiva da gestante.

Hipóteses em que aborto não é crime

4ª) Interrupção da gravidez no primeiro trimestre da gestação

No HC 124.306, a 1ª Turma do STF decidiu por uma quarta exceção: a interrupção da gravidez no primeiro trimestre da gestação (julgado em 29/11/2016). Houve manifestação por maioria nesse sentido.

Situações que se encontram sob análise do STF

ADPF 442/DF – pugna pela não punição do aborto praticado pela gestante até a 12ª semana de gestação

Aborto

Homicídio de mulher visivelmente grávida ou que o agente tem conhecimento da gravidez

Concurso formal impróprio (imperfeito) entre homicídio (art. 121, CP) ou feminicídio majorado (art. 121-A, §2º) e aborto provocado por terceiro (art. 125, CP)

Aborto de gêmeos ou trigêmeos

A doutrina entende que haverá dois ou três crimes de aborto em concurso formal imperfeito (impróprio), desde que o agente tenha conhecimento dessa condição.

Hipóteses proibidas de aborto – geram responsabilização penal

Aborto eugênico: aborto praticado em razão de má formação do feto

Aborto miserável, econômico ou social: aborto praticado pela agente que não vislumbra possuir condições financeiras adequadas para criar um filho

Aborto *honoris causae*: aborto para esconder a gravidez de uma relação extramatrimonial

Cuidado

Fazer propaganda de métodos abortivos não configura o crime de aborto, mas sim a contravenção penal do art. 20, do Dec. Lei n. 3.688/41:

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

1) (Q2703830 - CESPE/CEBRASPE - POLC AL - Perito Médico-Legista – 2023) Com referência aos crimes contra a vida, sabe-se que alguns são tipificações do descrito como homicídio, no artigo 121 do Código Penal, e que outros estão descritos em artigos próprios, também nesse ordenamento jurídico. Com base no conhecimento da legislação, julgue os itens a seguir.

O aborto sentimental pode ser realizado quando o conceito for fruto de estupro, desde que exista ocorrência policial e autorização judicial.

2) (Q2335663 - FGV - PC AM - Perito Legista – 2022) O aborto constitui uma espécie de crime contra a vida. Sobre o aborto, assinale a afirmativa correta.

A) É considerado crime o aborto provocado pela gestante ou por outrem, desde que com seu consentimento.

B) Provocar aborto com consentimento da gestante leva a detenção apenas do autor do aborto e não da gestante.

C) Em caso de aborto sentimental, é necessária apresentação de boletim de ocorrência referente ao crime de estupro para autorização judicial do aborto.

D) Abortos terapêuticos realizados por médicos necessitam de autorização judicial.

E) Não é necessária comprovação judicial de crime sexual para que seja realizado aborto sentimental.

3) (Q2596283 - IDECAN - TJ PI - Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador – 2022) O Código Penal, nos crimes descritos nos artigos 124, 125 e 126, tipificou a prática do delito de aborto. A doutrina conceitua o delito de aborto como a interrupção do processo da gravidez, desde a implementação do óvulo no útero até o início do parto. Acerca do delito de aborto, assinale a afirmativa incorreta.

- A) Não há previsão na legislação penal da prática de aborto na forma culposa.
- B) Não se pune o aborto praticado por médico se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.
- C) Não há previsão nas legislações penal e processual penal sobre a formalização judicial nas denominadas hipóteses de aborto legal.
- D) As penas cominadas nos artigos mencionados no enunciado são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave.
- E) O crime de aborto pode ser praticado da forma omissiva - omissão imprópria.

4) (Q2070518 - CESPE/CEBRASPE - PC AL - Escrivão de Polícia – 2021)

O crime de consentimento para o aborto não admite coautoria, consumando-se no momento em que a gestante anui para sua realização, ainda que não haja a execução do procedimento abortivo por terceiro.

5) (Q4195216 - Prova: VUNESP - MPE SP - Analista de Promotoria - Área: Agente de Promotoria – 2025) Tícia, maior, foi estuprada, tendo relatado o crime às autoridades policiais. Passados dois meses, Tícia, suspeitando de gravidez, decidiu fazer um teste. Já bastante fragilizada pela violência sexual, ao verificar que o teste de gravidez resultou positivo, Tícia, que sempre foi contrária ao aborto e acreditando não ser capaz de gerar e parir o fruto do estupro, decide atentar contra à própria vida, atirando-se do quinto andar do prédio onde residia. Tícia sobrevive à queda, mas acaba sofrendo um aborto. Diante da situação hipotética, é correto afirmar que Tícia

- A) incorreu no crime de aborto provocado pela própria gestante, mas não será punida, aplicando-se a ela a causa excludente de ilicitude do aborto legal.
- B) incorreu no crime de aborto provocado pela própria gestante, não incidindo a causa excludente de ilicitude do aborto legal, aplicável apenas ao médico e não à gestante.
- C) incorreu no crime de aborto provocado pela própria gestante, na modalidade culposa.
- D) não incorreu no crime de aborto provocado pela própria gestante, vez que a interrupção de gestação no primeiro trimestre da gestação é atípica.
- E) não incorreu no crime de aborto provocado pela própria gestante, vez ausente o elemento subjetivo consistente na interrupção da gravidez.